

RESOLUÇÃO D.E. Nº 017 DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre incentivo aos acadêmicos que perderam o benefício do Programa Universidade Gratuita em 2025/1 nos termos da presente resolução.

A DIRETORIA EXECUTIVA da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, no uso de suas atribuições, e

ad referendum de deliberação do CONSELHO UNIVERSITÁRIO e do CONSELHO CURADOR;

R E S O L V E:

Art. 1º Acadêmicos que perderam o benefício do Programa Universidade Gratuita por não atingirem 75% do aproveitamento primeiro semestre de 2025, com rematrícula para segundo semestre de 2025 e nova inscrição no programa, terão direito à isenção total dos valores por ventura devidos, referentes a prestação de serviços educacionais do segundo semestre de 2025, tendo a sua inscrição deferida no respectivo programa no primeiro semestre de 2026.

§1º. Para solicitar o benefício, o acadêmico deve preencher um termo de adesão no Portal Acadêmico até o dia 30 de setembro de 2025, desde que cumpra os requisitos estabelecidos pela comissão do Programa Universidade Gratuita, que avaliará preliminarmente seu cadastro e documentação;

§2º. Os Estudantes que aderirem à proposta e tiverem a sua inscrição, com a documentação devidamente aceita e validada pela comissão do Programa Universidade Gratuita, mas não forem selecionados para a bolsa por falta de



recursos financeiros, receberão um desconto de 70% nos valores por ventura devidos, referentes a prestação de serviços educacionais do segundo semestre de 2025 e primeiro semestre de 2026, em até 10 (dez) parcelas no cartão de crédito;

§ 3º O referido desconto se aplica apenas para às parcelas em aberto;

§4º O não cumprimento da condição de rematrícula para o primeiro semestre de 2026, conforme previsto no Termo de Adesão, implicará na imediata revogação do benefício concedido por esta Resolução, tornando integralmente devidos os valores referentes à prestação de serviços educacionais do segundo semestre de 2025, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

§5º O desconto de 70% previsto no §2º deste artigo aplica-se exclusivamente aos acadêmicos cuja não seleção para a bolsa do Programa Universidade Gratuita decorra comprovadamente da insuficiência de recursos financeiros disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina, após o cumprimento integral de todos os requisitos e a devida aceitação da documentação exigida pela comissão do programa.

Art. 2º Ficam excetuados da proposição acima ofertada e dos benefícios acima elencados:

- I – os acadêmicos dos cursos de medicina;
- II – os acadêmicos que concluírem seu curso no segundo semestre de 2025 (2025/2).

Art. 3º Os casos omissos nesta resolução, bem como, eventuais dúvidas na sua interpretação ou aplicação, serão analisados e decididos pela Reitoria, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moacir José Salamoni Presidente Diretoria Executiva FUNIARP	Vitor Hugo Bazeggio Vice-Presidente da Diretoria Executiva FUNIARP
Carlos Alberto Luhrs Diretor Geral Financeiro FUNIARP	Ivano João Bortolini Secretário Diretoria Executiva FUNIARP



TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, matrícula n. _____, acadêmico do curso _____, venho por meio deste, por livre e espontânea vontade, aderir ao programa de incentivo disposto na Resolução D.E. nº 017 de 22 de julho de 2025, declarando para os devidos fins que cumpre os requisitos legais para ter direito à bolsa do Programa Universidade Gratuita prevista na Lei Complementar n. 831, de 31 de julho de 2023, só não tendo conquistado a bolsa no segundo semestre de 2025 pela insuficiência de recursos disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina, comprometendo-me a permanecer cursando na UNIARP, no curso em questão, e procedendo a rematrícula para o primeiro semestre de 2026, conforme normas da Instituição, bem como realizando a nova inscrição no respectivo programa, apresentando toda a documentação comprobatória pertinente, estando desde já ciente do que preceitua a já mencionada Resolução D.E. nº 017 de 22 de julho de 2025, quanto as seguintes situações:

I – caso venha a conquistar a referida bolsa do Programa Universidade Gratuita receberá a isenção total dos valores por ventura devidos, referentes a prestação de serviços educacionais do segundo semestre de 2025.

II – em caso não venha receber a bolsa do Programa Universidade Gratuita, tendo sido indeferido o benefício tão somente pela falta de recursos disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina, receberá um desconto de 70% nos valores por ventura devidos, referentes a prestação de serviços educacionais do segundo semestre de 2025.

As partes concordam que este termo poderá ser assinado por meio digital, com o uso de certificação eletrônica nos termos da legislação vigente, inclusive a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por outra forma eletrônica que assegure a autenticidade, integridade e o não repúdio do documento. As assinaturas digitais terão a mesma validade jurídica que as assinaturas manuscritas, para todos os fins de direito.

E, por ser verdade, firmo o presente termo de adesão, para que surtam os devidos efeitos legais, aderindo e aceitando as normas previstas na Resolução D.E. nº 017 de 22 de julho de 2025 e os termos acima declarado.

Caçador-SC, ____ de _____ de 2025.

Aluno _____

Matrícula n. _____

